

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de ... serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	1500	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados **venda avulsa**.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 2/90:

Exonera o Camarada Agualdo Lisboa Ramos do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 3/90:

Nomeia o Camarada Agualdo Lisboa Ramos para desempenhar o cargo de Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 4/90:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Joaquim Joana Delgado, Júnior no cargo de Director do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Decreto n.º 5/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de Vicente Andrade Gomes no cargo de Director-Geral das Pescas.

Decreto n.º 6/90:

Renova a comissão ordinária de serviço de José Luis Sá Nogueira no cargo de Presidente do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal — IDEPE.

Decreto n.º 7/90:

Nomeia Jorge Alberto Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director da Agência Nacional de Viagens. E. P.

Decreto n.º 8/90:

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde na República Federal Alemã.

Decreto n.º 9/90:

Cria, junto do Ministério das Obras Públicas, o Gabinete de Construções Escolares, designado abreviadamente GCE.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Define o código e a respectiva designação das receitas e das despesas orçamentais a ser utilizado no Orçamento Geral do Estado.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/90

de 10 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É exonerado o Camarada Agualdo Lisboa Ramos do cargo de Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 3/90

de 10 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Aguiinaldo Lisboa Ramos para desempenhar o cargo de Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro.

Art. 2.º O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/90

de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Joaquim Joana Delgado, Júnior no cargo de director do Centro de Máquinas e Equipamentos do MDRP, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 1989.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 5/90

de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Vicente Andrade Gomes no cargo de director-geral das Pescas.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Miguel Lima.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 6/90

de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de José Luís Sá Sogueira, no cargo de Presidente do Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal — IDEPE.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Miguel Lima.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 7/90

de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Jorge Alberto Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Agência Nacional de Viagens, E.P.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Humberto Morais.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 8/90

de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É instituída a Embaixada da República de Cabo Verde na República Federal Alemã:

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Arnaldo França.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 9/90
de 10 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Criação, denominação e natureza)

1. É criado, junto do Ministério das Obras Públicas, o Gabinete de Construções Escolares, adiante designado GCE.

2. O GCE funciona na dependência do Director-Geral da Construção e Obras Públicas.

Artigo 2.º

(Atribuições)

Ao GCE incumbe:

- a) Inventariar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Educação, as necessidades de conservação, beneficiação, remodelação e ampliação das instalações escolares;
- b) Proceder, em conjunto com os serviços competentes do Ministro da Educação, à elaboração de programas de necessidades em instalações escolares;
- c) Identificar e obter terrenos para implantação das construções escolares, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Educação;
- d) Elaborar projectos de conservação, ampliação, beneficiação, remodelação e construção de instalações escolares;
- e) Apreciar os projectos de instalações escolares elaborados por outras entidades;
- f) Acompanhar, fiscalizar a execução e receber as obras de construções escolares;
- g) Organizar os autos de entrega dos edifícios escolares, procedendo, mediante vistoria às instalações, à competente avaliação dos projectos, em estreita colaboração com os serviços competentes do Ministério da Educação;
- h) Gerir o cadastro do parque escolar;
- i) Gerir os financiamentos para a construção escolar.
- j) Colaborar com as Direcções Regionais do Ministério das Obras Públicas, Secretariados Administrativos, Empresas e outras entidades públicas ou privadas no estudo e solução de questões ou problemas concretos no domínio do parque escolar;
- k) Promover concursos e adjudicação de estudos e empreitadas de construções escolares;
- l) Celebrar contratos para elaboração de projectos e execução de obras de construções escolares.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 3.º

(Órgãos)

São órgãos do GCE:

- a) O Coordenador;
- b) O Director;
- c) O Conselho Técnico e de Acompanhamento.

Artigo 4.º

(Coordenador)

1. O Coordenador do GCE é, por inerência, o Director-Geral da Construção e Obras Públicas.

2. O Director-Geral da Construção e Obras Públicas é, enquanto Coordenador do GCE, o responsável pela articulação de políticas relativas ao sector de construções escolares, perante o Ministro da Educação e o Ministro das Obras Públicas.

Artigo 5.º

(Competência)

Compete ao Coordenador, no domínio das construções escolares:

- a) Acompanhar os projectos de construção, remodelação, ampliação, beneficiação e ou remodelação;
- b) Apreciar estudos e projectos elaborados por outras entidades;
- c) Coordenar e controlar as actividades de elaboração de estudos e projectos;
- d) Promover concursos e adjudicação de estudos e empreitadas;
- e) Acompanhar as obras e recebê-las, juntamente com o Director do GCE e um representante do Ministério da Educação;
- f) Submeter à aprovação do Conselho Técnico e de Acompanhamento os orçamentos anuais, planos e relatórios de actividades e concursos e contrato para elaboração de estudos e execução de empreitadas;
- g) Autorizar requisições de valor superior a 100 000\$.;
- h) Assinar contratos de elaboração de estudos e empreitadas;
- i) Presidir as reuniões do Conselho Técnico e de Acompanhamento;
- j) Estabelecer, no âmbito das suas funções, uma relação directa com o Ministério da Educação.

Artigo 6.º

(Director)

1. O Director é o órgão responsável pelo planeamento e gestão das actividades do Gabinete de Construções Escolares, de harmonia com a orientação definida pelos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e do Ministério da Educação.

2. O Director do GCE é equiparado a Director de Serviço.

Artigo 7.º

(Competência)

Para o exercício das funções referidas no artigo anterior compete, designadamente, ao Director:

- a) Orientar e dirigir superiormente todos os serviços e acções do GCE;
- b) Representar o GCE;
- c) Autorizar requisições até ao montante de 100 000\$ e preparar concursos e ou contratos que caibam no âmbito das atribuições do GCE;
- d) Assinar a correspondência com as estruturas centrais, locais e institucionais da Administração;
- e) Elaborar o plano e relatório de actividades e orçamentos anuais do GCE;
- f) Zelar pelo rigoroso cumprimento dos planos de actividades e orçamentos do GCE;
- g) Transmitir ao Ministério das Finanças os pedidos de desembolso.

Artigo 8.º

(Nomeação)

O Director é nomeado por despacho conjunto do Ministro das Obras Públicas e do Ministro da Educação.

Artigo 9.º

(Do Conselho Técnico e de Acompanhamento)

O Conselho Técnico e de Acompanhamento é o órgão de consulta, orientação, seguimento e supervisão das actividades do GCE.

Artigo 10.º

(Composição)

O Conselho Técnico e de Acompanhamento terá a seguinte composição:

- a) O Coordenador;
- b) O Director;
- c) Dois representantes do Ministério da Educação;
- d) Um representante do Ministério da Administração Local e Urbanismo;
- e) Um representante do Ministério das Finanças.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico e de Acompanhamento:

- a) Analisar e apreciar as actividades relacionadas com os estudos e projectos elaborados no âmbito das atribuições do GCE;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos projectos elaborados no âmbito das atribuições do GCE;
- d) Propor medidas que facilitem a comunicação horizontal;

e) Aprovar o orçamento e os planos e relatórios de actividades do GCE;

f) Aprovar concursos e contratos para elaboração de estudos e execução de empreitadas.

Artigo 12.º

(Dos Serviços)

Integram o GCE:

- a) A Divisão de Estudos, Projectos e Cadastro;
- b) A Divisão dos Contratos de Obras e Fiscalização;
- c) A Secção Administrativa.

Artigo 13.º

(Da Divisão de Estudos e Projectos)

À Divisão de Estudos e Projectos incumbe:

- a) Inventariar as necessidades de conservação, beneficiação, remodelação e ampliação das instalações escolares;
- b) Gerir o cadastro da rede física escolar;
- c) Proceder à elaboração de programas de necessidades em instalações escolares;
- d) Proceder aos estudos e definição das tipologias das instalações escolares;
- e) Elaborar normas de segurança e de utilização das instalações escolares;
- f) Definir e caracterizar as tipologias dos equipamentos com base em indicadores de carácter pedagógico e de gestão.
- g) Realizar, em estreita colaboração com os departamentos competentes, o estudo e elaboração de normas de comercialização de espaços destinados à localização das instalações escolares;
- h) Recolher todas as informações técnicas de base para a elaboração de estudos e projectos;
- i) Elaborar projectos de novas instalações, ampliações, adaptações e beneficiações de instalações escolares;
- j) Elaborar projectos de mobiliário e de equipamento escolar;
- k) Apoiar os serviços regionais no decurso da execução das obras em problemas relacionados com a interpretação dos projectos elaborados pelo GCE;
- l) Cooperar com os serviços competentes do Ministério da Educação na elaboração e permanente actualização da carta escolar;
- m) Dar parecer sobre os projectos de instalações escolares elaborados por outras entidades.

Artigo 14.º

(Da Divisão dos Contratos de Obras e Fiscalização)

À Divisão dos Contratos de Obras e Fiscalização incumbe, designadamente:

- a) Organizar os processos de concurso com vista à adjudicação de obras;
- b) Preparar a celebração de contratos de empreitadas;
- c) Participar nas acções tendentes à selecção e obtenção de terrenos adequados à realização das construções escolares;

- d) Fiscalizar e controlar a execução das obras;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais inerentes à formalização de contratos.

Artigo 15.º

(Da Secção Administrativa)

Incumbe à Secção Administrativa:

- a) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos e todas as demais acções relativas a pessoal;
- b) Assegurar o expediente geral, o arquivo e a reprodução gráfica de documentos do GCE;
- c) Assegurar o aprovisionamento do GCE;
- d) Garantir a circulação interna dos documentos.

CAPITULO III

Do pessoal

Artigo 16.º

(Regime)

O pessoal rege-se pelas leis gerais da Função Pública.

Artigo 17.º

(Quadro e regalias)

1. O quadro do pessoal do GCE é o constante do mapa anexo.
2. O pessoal do GCE é admitido por contrato ou por acumulação ou em comissão quando já sejam funcionários públicos.
3. O coordenador e os funcionários em acumulação de funções ou em comissão de serviço terão direito a uma gratificação, para além das remunerações correspondentes à sua categoria.
4. As remunerações do pessoal do quadro do GCE bem como as gratificações do pessoal nele exercendo funções em regime de acumulação ou em comissão de serviço serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros da Educação, das Obras Públicas e Adjunto do Ministro das Finanças.

Artigo 18.º

(Orçamento anual de funcionamento)

O GCE submeterá ao Ministério das Finanças o orçamento anual de funcionamento, para efeito de disponibilidade financeira.

Artigo 19.º

(Fundo permanente)

O Ministério das Finanças porá à disposição do GCE um fundo permanente, a reconstituir à medida que forem sendo apresentadas as justificativas das despesas efectuadas.

Artigo 20.º

(Movimentação bancária)

Os fundos postos à disposição do GCE serão depositados no Banco de Cabo Verde, só podendo ser movi-

mentados mediante a assinatura do Director e do Chefe da Secção Administrativa ou dos substitutos designados, na ausência dos titulares.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

(Funcionamento e articulação)

No exercício das suas atribuições deverá o GCE manter relações permanentes com os departamentos competentes do Ministério da Educação.

Artigo 22.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas, ouvindo, se necessário, o Ministro da Educação.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Quadro a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, do Decreto n.º 9/90 de 10 Fevereiro

Pessoal dirigente:

1 Director de serviço Grupo III

Pessoal técnico:

2 Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes) B, C, D, E
 1 Técnico (principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes) D, E, F, G
 1 Técnico profissional de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes) G, I, J, L
 1 Técnico profissional de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes) J, K, L, N

Pessoal administrativo:

1 Primeiro oficial L
 1 Segundo oficial N

Pessoal operário:

2 Chefes de trabalho (principal, de 1.ª, 2.ª, ou 3.ª classes) I, K, L, M

Pessoal auxiliar:

1 Condutor-auto de ligeiros (de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classes) Q, R, S
 2 Escriurários-dactilógrafos (principal, de 1.ª ou 2.ª classes) P, R, S

2 auxiliares (principal de 1.ª, 2.ª ou	1124.90.00
3.ª classe P, R, S, T	1200.00.00
2 Serventes U	1210.00.00
17	1211.00.00
	1211.10.00
	1211.20.00
	1211.30.00
	1211.40.00
	1211.50.00
	1211.60.00
	1211.90.00
	1212.00.00
	1212.10.00
	1212.20.00
	1212.30.00
	1212.40.00
	1212.90.00
	1220.00.00
	1221.00.00
	1221.10.00
	1221.20.00
	1221.30.00
	1221.40.00
	1221.90.00
	1222.00.00
	1222.10.00
	1222.90.00
	1223.00.00
	1223.10.00
	1223.20.00
	1223.30.00
	1223.90.00
	1224.00.00
	1224.10.00
	1224.20.00
	1224.30.00
	1224.40.00
	1224.50.00
	1224.90.00
	1230.00.00
	1231.00.00
	1231.10.00
	1231.20.00
	1232.00.00
	1232.10.00
	1232.20.00
	1232.90.00
	1240.00.00
	1241.00.00
	1242.00.00
	1243.00.00
	1244.00.00
	1249.00.00
	1250.00.00
	1251.00.00
	1252.00.00
	1253.00.00
	1254.00.00
	1255.00.00
	1256.00.00
	1257.00.00
	1258.00.00
	1258.10.00
	1258.20.00
	1258.30.00
	1259.00.00
	1260.00.00
	1261.00.00
	1262.00.00

Outros indirectos
Receitas não tributárias
Taxas e emolumentos
Taxas por serviços
Do comércio
De passaportes
Consulares
De viação
Taxa militar
Imposto de justiça
Outras taxas
Emolumentos diversos
De portos e capitánias
De secretaria
De registo
Em processos
Outros emolumentos
Rendimentos de propriedade
Juros do sector público
Empresas públicas
Fundos autónomos
Serviços autónomos
Autarquias
Outros entidades
Juros do sector privado
Sociedades
Outros
Resultados das participações
Empresas públicas
Serviços autónomos
Sociedades
Outros
Renda de imóveis
Aeroportuários
Portuários
Serviços gerais
Renda de edificios
Renda de habitações
Outras rendas de imóveis
Transferências correntes
Do país
Do sector público
Do sector privado
Do exterior
De Governos
De Instituições
De outras fontes
Venda de bens e de produtos
De farmácia
De bens móveis
Publicações e impressos
Produtos agro-pecuários
Outros bens e produtos
Prestação de serviços
Médico-hospitalares
De oficinas
De água
Policiais
Agrícolas e Pecuários
Máquinas e Equipamentos
Serviços Portuários
Serviços das Alfândegas
Armazenagem
Tráfego
Sanidade Marítima
Outros Serviços
Multas e penalidades
Juros de mora
Taxa de relaxe

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Despacho

Código e respectiva designação das receitas orçamentais e das despesas orçamentais a ser utilizado no Orçamento Geral do Estado, para fins de Sistematização da Contabilidade Pública, ao abrigo do artigo 1.º e seus números, do Decreto-Lei n.º 120/85, de 26 de Outubro:

I PARTE

CLASSIFICAÇÃO DAS «RECEITAS ORÇAMENTAIS»

Código	Designação	
1000.00.00	Receitas correntes	
1100.00.00	Receitas tributárias	
1110.00.00	Impostos directos	
1111.00.00	Impostos e contribuições sobre rendimentos	
1111.10.00	Industrial	
1111.20.00	Predial	
1111.21.00	Urbana	
1111.22.00	Rústica	
1111.30.00	Profissional	
1111.31.00	I Grupo	
1111.32.00	II Grupo	
1111.40.00	De capitais	
1111.50.00	De petróleo	
1111.60.00	Complementar	
1111.90.00	De outros rendimentos	
1112.00.00	Outros impostos directos	
1112.10.00	Transmissão — Sisa	
1112.20.00	Sucessões e doações	
1112.30.00	De cana sacarina	
1112.40.00	Sobre veículos automóveis	
1112.50.00	Previdência Social	
1112.90.00	Outros	
1120.00.00	Impostos indirectos	
1121.00.00	De importações	
1121.10.00	Direitos de importação	
1121.20.00	Consumo sobre importações	
1121.30.00	Emolumentos gerais sobre importações	
1121.40.00	Taxas diversas	
1121.90.00	Outros sobre importações	
1122.00.00	De exportações	
1122.00.00	Emolumentos gerais sobre exportações	
1122.90.00	Outros sobre exportações	
1123.00.00	Consumo de produtos nacionais	
1123.10.00	Bebidas	
1123.20.00	Tabaco	
1123.90.00	Outros produtos	
1124.00.00	Outros indirectos	
1124.10.00	Do selo	
1124.20.00	Emolumentos gerais	
1124.30.00	De lojas francas	
1124.40.00	De combustível à navegação	
1124.50.00	De tonelagem e comércio marítimo	
1124.60.00	De lotarias	

1263.00.00	Do Código de Estradas
1264.00.00	Do Contencioso Aduaneiro
1269.00.00	Diversas multas
1270.00.00	Emolumentos pessoais
1271.00.00	Aduaneiros e da Polícia Fiscal
1272.00.00	Portuários
1273.00.00	Imprensa Nacional
1274.00.00	Custas em processos
1275.00.00	De Fronteiras
1276.00.00	De Ordem Pública
1277.00.00	Do Comércio
1278.00.00	Participações em multas e penalidades
1279.00.00	Outros
1280.00.00	Vistorias
1281.00.00	Serviços Comerciais
1282.00.00	Serviços Marítimos
1289.00.00	Outras vistorias
1290.00.00	Outras receitas correntes
1291.00.00	Reposições
1299.00.00	Outras receitas
2000.00.00	Receitas de capital
2100.00.00	Venda de bens patrimoniais
2110.00.00	Material de transporte
2120.00.00	Máquinas e Equipamentos
2130.00.00	Imóveis
2140.00.00	Semoventes
2190.00.00	Outros bens
2200.00.00	Transferência de capital
2210.00.00	Do País
2211.00.00	Do sector público
2212.00.00	Do sector privado
2220.00.00	Do exterior
2221.00.00	De Governos
2222.00.00	De instituições
2223.00.00	De outras fontes
2300.00.00	Empréstimos
2310.00.00	Internos
2311.00.00	Banco de Cabo Verde
2319.00.00	Outras fontes
2320.00.00	Externos
2321.00.00	De Governos
2322.00.00	De Organismos Internacionais
2323.00.00	De Bancos Privados
2329.00.00	De outras fontes
2400.00.00	Reembolso de empréstimos
2410.00.00	Sector Público
2420.00.00	Sector Privado
2900.00.00	Outras receitas de capital
2910.00.00	Receitas de exercícios anteriores
2920.00.00	Saldos do exercício anterior
2990.00.00	Diversas

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 22 de Janeiro de 1990. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Dezembro de 1989:

Faustino Évora, professor de 4.º nível, 3.ª classe, interino do Liceu «Domingos Ramos» — colocado em comissão

eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de seis meses, a fim de frequentar um curso de qualificação e aperfeiçoamento em Literatura Brasileira na Universidade Federal Fluminense, no Brasil, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Janeiro de 1990).

De 27:

Dália Regina Soares Gomes, filha do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Dezembro de 1989, que é o seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para um centro especializado em ORL, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento.»

Obs: Dada a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

De 29:

Francisco Xavier Almeida Delgado, técnico superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio, no domínio de controlo biológico do gafanhoto, nos Estados Unidos da América, por um período de 6 meses.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código n.º 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1990).

João Olímpio Mendes de Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em comissão eventual de serviço no estrangeiro — prorrogada a referida comissão, por mais seis meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 1990).

Orlanda de Jesus Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

Arcília Manuela da Rocha Lima Barreto, técnico superior de 1.ª classe, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças, que se encontra em comissão eventual de serviço no estrangeiro, em curso de pós-graduação na área de Desenvolvimento Económico, na Universidade de Lisboa — prorrogada a referida comissão, por mais 12 meses, com efeitos a partir de 5 de Outubro do próximo ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Daniel Fernandes Almeida Lomba, compositor de 2.ª classe, definitivo, da Imprensa Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio, na área de Litografia, (composição por computador), sector da composição Offset, na Imprensa Nacional — Casa Moeda, de Portugal, por um período de seis meses, a partir do dia 6 de Janeiro de 1990.

Aguinaldo Lopes, impressor de 2.ª classe, da Imprensa Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Litografia (impressão offset) na Imprensa Nacional — Casa Moeda, de Portugal, por um período de seis meses, a partir de 6 de Janeiro de 1990.

Domingos Lopes, ajudante de imprensa da Imprensa Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na área de Litografia, (montagem offset, sector de fotolito), na Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Portugal, por um período de seis meses a partir do dia 6 de Janeiro de 1990.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1990).

De 5 de Janeiro de 1990:

José Manuel Gomes Moreno, técnico de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio no domínio de meteorologia (Física), em Canadá, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA, código n.º 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 15 de Setembro de 1989:

Manuel Gomes Monteiro Andrade — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1990):

De 9 de Outubro:

José Fernandes — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando a prestar serviço transitoriamente, na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

Ricardino José Brito — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina.

De 2 de Novembro:

Policarpo Borges Semedo — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina.

De 7:

José Eduardo dos Santos — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional do Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

Lourenço Lopes da Graça Martins — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Alcides Silva — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Entra imediatamente no exercício do cargo, independentemente da publicação ou do visto, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Dezembro:

João de Pina Teixeira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoria-

mente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público. Continua colocado no Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Aleino Mendes Tavares, guarda prisional de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — punido com a pena da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — demissão.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1990).

De 11:

Domingos Leite Medina — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários:

Entra imediatamente no exercício do cargo, independentemente do visto ou da publicação, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1990).

Manuel Cândido da Cruz da Luz, guarda prisional de 3.ª classe, interino, do quadro de Prevenção, Fiscalização e Inspeção-Geral dos Serviços Penitenciários, colocado na Cadeia Central de S. Vicente — nomeado para, nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, exercer, interinamente, as funções de ajudante de carcereiro de 2.ª classe, com colocação na mesma Cadeia Central.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 1990).

Nilza Neves da Cunha Melo, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na ilha do Fogo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 11 de Novembro de 1989:

Elias da Rosa Silva, 1.º sargento das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — transferido, na mesma categoria, para o quadro das FSOP, ao abrigo das disposições do artigo 28.º do Estatuto das FSOP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 26 de Dezembro de 1989:

Venâncio Andrade Soares Rosa, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, na situação de licença registada — concedidos licença ilimitada a partir do término de licença registada.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1990).

De 15 de Janeiro de 1990:

Manuel Lopes, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisório, do Instituto Nacional das Cooperativas — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, (6) seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Agosto de 1989:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos, habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, colocados nas Escolas abaixo indicadas:

Da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar a):

Albertino Africano Mendes Rodrigues;
João Gabriel Monteiro Lopes.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros b):

Carlos Augusto de Andrade.

Da Escola da Ensino Básico Complementar do Tarrafal c):

Gilberto Furtado Vieira.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Nicolau d):

Mário do Rosário Tolentino;
Martinho Luis Silva Rocha Fernandes.

Do Liceu «Domingos Ramos e):

Ana Maria Galina Pires Silva Mendonça.

a) A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente.

b) Capítulo 1.º divisão 31.ª código 1.2 do orçamento vigente.

c) Capítulo 1.º divisão 27.ª código 1.2 do orçamento vigente.

d) Capítulo 1.º divisão 35.ª código 1.2 do orçamento vigente.

e) Capítulo 1.º divisão 37.ª código 1.2 do orçamento vigente.

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos, habilitados com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar, colocados nas Escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Benvinda Medina Pereira;
Octávia Gertrudes Fernandes;
Idalina da Luz Delgado Rocha Fortes;
Ivone Pinto Ferreira;
Filomena Margarida Fonseca;
Maria Auxíliã da Cruz da Luz Cruz;
Maria Auxiliadora Andrade Lopes;
Maria Manuela dos Santos dos Reis Gomes;
Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos;
Maria Celeste Fonseca Matias.

Maria Auxiliadora Gomes Santos e Elizabete da Cruz Monteiro, habilitados com diplôme supérieur des études françaises — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 31 de Dezembro de 1988:

Bernardina Oliveira Salústico, habilitada com o Curso de Assistente Social — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica de 2.ª classe da Televisão Experimental de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª código 38.34 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1990).

De 16 de Outubro de 1989:

Nilza Maria Évora Mota — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do Instituto Caboverdiano do Cinema.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.º, n.º 14 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 12 de Dezembro:

Luís Filipe Silva — nomeado, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isento de «visto», nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

De 17 de Janeiro de 1990:

Graciete Flávia Delgado Gonçalves, 3.º oficial, interina do quadro do pessoal da Televisão Experimental de Cabo Verde — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Janeiro de 1990:

Octávio Maria Costa Alves, fiscal do trabalho de 3.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data da sua nomeação como verificador estagiário das Alfândegas:

Júlio Francisco Gabriel Lima, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — exonerado a seu pedido do referido cargo.

Nicolau da Cruz Pina Araújo, técnico auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989.

Cristina Fortes da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na PVI/ /PF de Fazenda — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1990):

Adelino Vieira, guarda, de Oficinas e Equipamentos do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em secção de 28 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício da sua actividade profissional».

De 12:

José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, Director-Geral de Arca Verde — autorizado a beneficiar em Portugal das disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/ /79 de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 15:

Augusto Leitão Monteiro, 3.º oficial interino da Direcção-Geral do Orçamento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas. De 16 de Outubro de 1989, a 7 de Janeiro de 1990».

De 22:

José Tomás Soares de Sena Fonseca, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 24 de Maio a 8 de Setembro de 1989».

De 23:

Fernando Sanches Cardoso, operário qualificado principal da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Janeiro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja considerado incapacitado definitivamente para o exercício das suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 16 de Outubro de 1989:

Maria da Luz Medina Pires, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 8 de Janeiro de 1990:

Silvino de Oliveira Lima, técnico superior principal, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 20 de Dezembro de 1989:

José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1990).

De 29:

Francisco da Cruz Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Planea-

mento — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 9 de Novembro de 1989:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, técnica superior de 3.ª classe, provisória da Inspeção-Geral de Finanças — concedidos seis meses de licença registada. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

De 15:

Maria Gertrudes Ferreira, servente assalariada da Direcção de Administração Geral das Finanças — concedidos seis meses de licença registada. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

De 18:

Pedro Francisco de Borja Silva, fiscal de impostos da Direcção-Geral da Fazenda Pública — designado para exercer, por substituição, o cargo de Secretário de Finanças do concelho de S. Nicolau, durante quarenta e cinco (45) dias, nos termos do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1990).

De 29:

José Maria Mendes Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

José Mário de Sousa — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Maria Teresa Barbosa Mendes — nomeada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Gabriel Romualdo Neves — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Maria da Conceição Soares Moreno — nomeada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

Euclides Tavares Centeio Barbosa — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

Maria de Lourdes Garcia Cardoso — nomeada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

Domingos Pascoal Monteiro Lopes — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

Artur Ramos Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

Ema Bela dos Reis Borges — nomeada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vistos pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1990).

António Luís Semedo — nomeado, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Cristina da Luz Morais da Cruz — nomeada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 95/87, de 29 de Agosto, para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vistos pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Janeiro de 1990:

Octávio Carlos de Barros Gomes, adido de Embaixada, definitivo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 29 de Dezembro de 1989:

António Pedro da Cruz, marinheiro, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na situação de licença registada — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Janeiro de 1990).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 28 de Dezembro de 1989:

Alcídes Mendonça Barreto, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1989.

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 9 de Outubro de 1989:

Maria Helena Vieira Mendes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

João Lopes de Carvalho, Jorge Vaz dos Reis e Maria Filomena Barros Pereira — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Vistos pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 1 de Dezembro:

São transferidos definitivamente para o quadro do Centro de Desenvolvimento Pecuário, criado pelo Decreto n.º 99/81, de 5 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/81, os seguintes funcionários do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas:

Direcção-Geral de Pecuária:

- 1 — Suzete Mirta Silva, técnico superior de 3.ª classe;
- 2 — Edna Levy Sousa Amarante, técnico profissional 1.º nível, 3.ª classe;
- 3 — Gregório Lopes Cardoso, oper. s/qualificado de 3.ª classe;
- 4 — Virgílio Mendes Rodrigues, oper. s/qualificado de 3.ª classe;
- 5 — Ricardo Tavares, oper. n/qualificado de 3.ª classe.

Serviços Regionais:

- 1 — Floripes Sousa Soares, técnico de 3.ª classe;
- 2 — Afonso Ligório Semedo, técnico superior de 3.ª classe.

Direcção-Geral do Fomento Agrário:

- 1 — Alcides Pereira Freire, auxiliar de 2.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.º, código 38.3.3 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1990).

De 22 de Janeiro de 1990:

Severiano Freire Moreira, director de 3.ª classe interino — designado para exercer as funções de secretário do director-geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.43 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Fevereiro de 1990).

Despacho da Camarada Secretária-Geral do Governo, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Dezembro de 1989:

Artur Jorge de Fátima Teixeira, 1.º oficial, definitivo, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — concedidos 6 meses de licença registada com efeitos a partir 1 de Janeiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 27 de Novembro de 1989:

Jorge Tavares Ortet, técnico auxiliar principal, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Extensão Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 14 de Dezembro:

Avelino Martins Correia, guarda florestal de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 5 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/89 — concedida a pensão definitiva no lugar com direito à pensão anual de 106 800\$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do mesmo diploma correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fernando Borges Gonçalves, operário semi-qualificado de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1990).

De 19:

Custódio da Rocha Silva, 1.º oficial, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretário administrativo do concelho do Sal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade devendo ser abonado da pensão anual de 278 400\$ (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos escudos), sujeito a rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990).

De 20:

Ivete Bonifácia F. Araújo Santos, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 22 de Junho de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 10 de Julho do mesmo ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 95 190\$ (noventa e cinco mil, cento e noventa escudos) sujeito à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 1 de Março, correspondente a 19 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1990).

De 26:

Lucas Evangelista Andrade, terceiro ajudante da Direcção-Geral dos Registos e Notariado — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz

para todo o serviço, conforme opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua sessão de 22 de Junho de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 10 de Julho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão anual de 209 114\$20 (duzentos e nove mil cento e catorze escudos e vinte centavos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1990).

Despachos da Comissão Administrativa da Praia:

De 20 de Outubro de 1989:

Cosme Barreto da Roso, tesoureiro, assalariado, do Secretariado Administrativo da Praia, designado para substituir o tesoureiro de 1.ª classe, Armino Varela, que se encontra de licença disciplinar desde o dia 1 de Novembro de 1989.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 2, do orçamento Municipal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1990).

De 14 de Novembro:

Ramiro Silva Pina, supervisor de oficinas, provisório, da Direcção dos Serviços Administrativos Financeiros do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1989).

Maria Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisória, da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Secretariado Administrativo da Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1989).

De 24:

Maria da Luz Eugénia Semedo, 3.º oficial, interina, da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro 1989).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Ribeira Grande:

De 30 de Março de 1989:

António Nascimento Fortes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de fiscal de obra de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1989).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os indivíduos abaixo indicados para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1989:

Presidente:

José Pimenta Gomes Lima, técnico superior de 3.ª classe.

Vogais:

Daniel A. da Graça, técnico de 2.ª classe.

Reinaldo Évora, chefe de departamento administrativo.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, por lapso da Administração, no *Boletim Oficial* n.º 4/90, de 27 de Janeiro, o despacho relativo à contagem de tempo de serviço de Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, novamente se publica o seguinte:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Fevereiro de 1960, a 4 de Julho de 1975	15	5	20
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	1	4
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 30 de Novembro de 1989	14	4	26
Total	32	11	20

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/90, página 10, de 13 de Janeiro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 7 de Dezembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Maria Antonieta Monteiro Gomes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, da Escola do Ensino

Básico Complementar do Sal, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Antónia Monteiro Gomes;

Deve ler-se:

Maria Antónia Monteiro Gomes.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este por meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias designadas constantes dos autos do processo fiscal n.º 111/87, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder acordo com a lei:

8 correias trapezoidais sem marca;

1 cartão com a marua Duducha/EMPA com conteúdo desconhecido;

16 pneus sem marca;

1 frigorífico, 1 rolo de alcatifa, 6 grades com louça sanitária, 1 saco de plástico com 25 kgs. de chouriço, 4 caixas de água castelo, 3 caixas de frisumo, 2 caixas de água tônica, 1 caixa com 20 garrafas de água tônica, 1 saco com 26 kgs. de bacalhau todos sem marca;

4 caixotes com marca Joaquim V. Semedo com conteúdo desconhecido;

1 saco sem marca com 20 kgs. de grão;

1 saco com diversos, 1 bolsa com 4 kgs. de chouriço, 2 latas de tinta 10 kgs, 45 garrações de vinho, 5 garrações de vinho de 5 litros, 12 garrações de vinho de 5 litros, todos sem marca.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicandoc-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 13 de Janeiro de 1990. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(14)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este por meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do processo fiscal n.º 7/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder acordo com a lei:

1 saco com a marca A.N.M.S. com o P.B. de 63 kgs;

1 saco com a marca A.N.M.S. com o P.B. de 53 kgs;
2 placas de espuma com a marca J.C.A. com o P.B. de 11 kgs;

1 caixa de alho com a marca VLU com o peso de 10 kgs;

1 caixa de alho com a marca Idino Évora c/ VLU com o peso de 10 kgs;

1 caixa de nescafé com marca c/ Jorge Santos, A.N.A.V. com o peso de 5 kgs;

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Notas estrangeiras

Em 06/02/90

N.º 21

Praças	Divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	122\$05	123\$57
Lisboa... ..	100 Escudos	48\$83	49\$47
Nova Lorque	1 Dólar	72\$27	72\$88
Amesterdão	100 Florim	3812\$52	3859\$98
Bruxelas	100 F. Comer.	205\$78	208\$31
Bruxelas	100 F. Financ.	192\$28	196\$52
Copenhague	100 Coroa	1113\$41	1127\$22
Estocolmo... ..	100 Coroa	1177\$85	1192\$47
Francfort (RFA)	100 Dt. Mark	4300\$16	4353\$80
Helsínquia... ..	100 Markka	1821\$29	1843\$87
Oslo	100 Coroa	1114\$55	1128\$37
Otava... ..	1 Dólar	60\$77	61\$32
Paris	100 Franco	1267\$25	1280\$64
Pretória	1 Rand	28\$240	28\$575
Roma... ..	100 Lira	5\$794	5\$866
Tóquio	100 Iene	49\$56	50\$19
Viena... ..	100 Xelim	610\$79	618\$27
Zurique	100 Franco	4853\$32	4914\$33
Madrid	100 Peseta	66\$55	67\$38
Dakar... ..	100 CFA	24\$711	25\$613
Bruxelas	1 ECU	87\$24	88\$45
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 6 de Fevereiro de 1990. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

1 caixa de nescafé com a marca VLU com o peso de 5 kgs;

1 caixa de nescafé com a marca Áurea Varela/ VLU com o peso de 5 kgs;

1 caixa de nescafé com a marca Idino Évora s/ VLU com o peso de 5 kgs;

3 caixas de nescafé com a marca Hamilton com o peso de 15 kgs;

1 caixa de nescafé com a marca J.C.A. com o peso de 5 kgs;

1 bolsa de mão com a marca João Gomes com o peso de 7 kgs;

1 maleta de mão com a marca Jady a/c de Ramos com o peso de 3 kgs;

1 bolsa com a marca José Luís C. Lima com o peso de 9 kgs;

1 bolsa de mão com a marca Celestino M. Cruz com o peso de 9 kgs;

1 bolsa sem marca com o peso de 16 kgs.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 11 de Janeiro de 1990. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(15)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral

AVISO

Por ter sido devolvido a notificação enviada para o endereço constante nos autos do processo disciplinar em que é arguida Maria Ascension Gomes e ser desconhecido o seu paradeiro, é a mesma notificada por este meio, de que lhe foi aplicada a pena de demissão, por despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1989 na sequência do processo disciplinar que vinha correndo os seus trâmites legais.

Mais se comunica que poderá no prazo máximo de 60 dias após a publicação deste aviso impugnar a pena ou requerer a reabertura do processo.

Inspeção-Geral do MINED, aos 8 de Janeiro de 1990.
— A inspectora-geral, *Odete Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUIS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quatro barra A, de folhas quarenta e cinco a quarenta e seis, com a data de dezoito de Janeiro do corrente ano, se acha lavrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de José Tomás Nunes de Aguiar, no estado de solteiro, com cinquenta e um anos de idade; o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia; filho de Afonso Nunes de Aguiar e de Maria das Dores do Rosário, residente que foi na Vila de Assomada — Santa Catarina, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros seus irmãos Rui Nunes de Aguiar, trabalhador, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Amélia Pereira e Mariana Cândida Nunes de Aguiar, solteira, doméstica, ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes ele actualmente em Portugal e ela na Vila de Assomada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

Art.º 18.º n.º 1 e 2	60\$00
Cofre Geral de Justiça	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos...	45\$00

Soma 114\$00

São: (Cento e catorze escudos)
Reg. sob o n.º .../1990.

(16)